

LEI Nº 457, DE 06.11.1963.

CRIA OBRIGAÇÕES AS ENTIDADES PARTICULARES COM SEDE EM NOSSO MUNICÍPIO.



DARCY ZOLIN, Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que esta decreta e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as entidades particulares, que recebem subvenções ou auxílios de Cofres do Município, a remeterem à Câmara de Vereadores até 30 de outubro de cada ano, um relatório completo de suas atividade no Município.

§ 1º - A falta de cumprimento de que trata esta lei, veda a entidade faltosa, a inclusão de verba em orçamento para exercício futuro.

§ 2º - O relatório de que trata o artigo primeiro será arquivado na Secretaria da Câmara após os indispensáveis estudos e exames, enviando se cópia para o Executivo.

Art. 2º - Estão desabrigadas do cumprimento desta lei, as entidades que recebem subvenções ou auxílios que tenham sua sede em outro Município.

Art. 3º - No ano de 1963, excepcionalmente, o prazo para entrega de relatório de que falta o artigo 1º na data prorrogada até 15 de novembro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em 6 de novembro de 1963.

DARCY ZOLIN
Presidente